



BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.531

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO N. 3360 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 2134, de 22 de setembro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, João Marques Palheta.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0564/59/PET/SLJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 2134, de 22 de setembro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, João Marques Palheta para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aliudido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 17.372,50) mensais, ou sejam duzentos e treze mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e
Justiça.

PORTARIA N. 26-C — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. José Expedito Klautau de Araújo, Médico, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, para estagiari no Instituto Fernandes Figueira, no Estado da Guanabara, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo da remuneração que lhe é atribuída.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N. 26-B — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei n. 2114, de 29.12.1960.

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos Doutores Henry Cheralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, Jean Chiche Miguel Bitar e José de Sousa Macedo para sob a presidência do primeiro a) organizar o Hospital dos Servidores do Estado, fazendo todos os estudos técnicos preliminares indispensáveis ao funcionamento dos seus órgãos fundamentais; b) elaborar os ante-projetos de Regulamento e de Regimento Interno que forem necessários à execução desta lei; c) realizar o censo dos funcionários; d) apresentar no prazo de trinta (30) dias relatório acompanhado dos projetos de Regulamento e Regimento que deverão ser expeditidos pelo Governo do Estado; e) tomar as demais medidas que se tornarem necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

PORTEIRA N. 26-A — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais e

Considerando que, através da Lei n. 3196, de 18 de janeiro em curso, foi revogado o Decreto-lei n. 4785, de 9 de julho de 1945, que concedeu faixas de terras do Estado à Fundação Brasil Central; Considerando que, em virtude do cancelamento da referida concessão, provisões ulteriores de caráter jurídico se impõe tomar.

RESOLVE:

Designar o Dr. José Expedito Klautau de Araújo, Médico, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, para estagiari no Instituto Fernandes Figueira, no Estado da Guanabara, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo da remuneração que lhe é atribuída.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

gão jurídico da revogação de que trata a lei n. 3196, de 18 de janeiro em curso, publicado no DIARIO OFICIAL de 21 do mesmo mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Acordo que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Instituto OFIR LOIOLA".

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, o Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Sr. General Constitucional, LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, brasileiro, casado, e o INSTITUTO "OFIR LOIOLA" anteriormente INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DO PARÁ "OFIR LOIOLA" sociedade considerada de utilidade pública e de fins humanitários neste ato representada por seu Presidente Doutor JEAN CHICRE MIGUEL BITAR brasileiro casado, médico, em cumprimento à Lei n. dois mil cento e quatorze (2.114), de 29 de dezembro de 1960, ACORDAM entre si o seguinte:

1 O INSTITUTO, sendo proprietário do terreno edificado sito nesta cidade, à Avenida Independência n. 484, com saída também para a Travessa 14 de Abril n. 257, com os seus cinco blocos e mais o prédio ora ocupado pela Uzina de Pasteurização de Leite de Belém, cede expressamente toda a mencionada área constituída para funcionamento, pelo espaço mínimo de quinze (15) anos e máximo de trinta (30) anos, do HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, criado pela Lei n. dois mil cento e quatorze (2114) acima referida e sob as condições e cláusulas abaixo:

2 Nas mesmas instalações, edificações e terreno, que constituem patrimônio do Instituto, continuarão funcionando integralmente todos os seus serviços, permanecendo em toda a sua plenitude a sua personalidade jurídica.

3 As finalidades assistenciais, médicas e culturais do Instituto continuarão em franca atividade e desenvolvimento devendo continuar o seu regime econômico a ser contabilizado à base de sua personalidade jurídica.

4 O INSTITUTO providenciaria,

como o vem fazendo habitualmente, a obtenção de recursos financeiros para a manutenção de seus serviços, providos os do Hospital pelas dotações legais que forem regularmente votadas.

5 Fica igualmente acertado que o Governo do Estado do Pará, suplementar os recursos próprios do INSTITUTO, quando forem estes insuficientes ao atendimento de suas finalidades.

6 O convênio que o INSTITUTO mantém com o Serviço Nacional de Câncer continuará em pleno vigor em toda sua plenitude.

7 O internamento dos pacientes gratuitos portadores de neoplasias malignas será efetuado em enfermaria do Hospital dos Servidores do Estado, previamente escolhidas, sendo o número de leitos determinados no Decreto que regulamenta a Lei n. 2114 de 29 de dezembro de 1960 que criou o HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.

8 Os menores e às gestantes matriculados nos Departamentos de Assistência à Infância e de Obstetricia, ficam assegurados o internamento em leito gratuito no Hospital, em número mínimo, estabelecido também no referido Decreto.

9 Terão prioridade no internamento os assistidos da cláusula anterior cuja gravidade se imponha (desidratados, por exemplo) e as gestantes cujos partos forem previstos como distóicos.

10 Os doentes cancerosos, os menores e as gestantes matriculados nos Departamentos de Câncer, de Assistência à Infância e de Obstetricia, serão assistidos, inclusive em regime de internamento hospitalar, pelo corpo clínico do INSTITUTO "OFIR LOIOLA".

11 O corpo clínico do INSTITUTO "OFIR LOIOLA", ficará sujeito ao Regimento Interno do Hospital.

12 Os demais Serviços que compõem a estrutura médica do INSTITUTO "OFIR LOIOLA", também continuarão as suas atividades, assegurando-se ao seu pessoal os mesmos direitos que desfrutam atualmente na entidade.

13 Para a celebração do presente acordo está a Diretoria do INSTITUTO competentemente autorizada por sua Assembléia Geral, em sessão de 6 de junho de 1960, nos termos estatutários.

Por assim estarem acertados, assinam em 2 vias, para o só efeito de uma, sendo o presente ato isento de selo federal, na forma do artigo 15 § 5º da Constituição Federal.

Belém, 30 de janeiro de 1961.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALLEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acréscido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez ... Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez ... 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I.O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas singr-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 22 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilizar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

(aa) LUIS GEOLAS DE MOUZA CARVALHO, Governador Constitucional do Estado — Doutor JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, Presidente do Instituto "Ofir Loiola".

RELACION DO MATERIAL EXISTENTE NO INSTITUTO "OFIR LOIOLA" ATÉ 30/1/961

1 Mesa cirúrgica "Selectrol" (USA) modelo n. A — 7000, Série n. 455; 1 Bisturi elétrico "Siemens" — série n. B 0226.53 (Alemanha); 1 Aparelho de anestesia completo "Romulus" (Drager) n. 2.123 (Alemanha); 1 Aparelho de anestesia completa "Foreger" — série n. 8014 (USA); 1 Fóco cirúrgico (USA) — série n. 129.498; 1 Aspirador "Gomeo" n. 910 — Série n. C-4681; 1 Ventilador grande, de pé n. 44077; 1 Mesa ortopédica de "Albe" (USA) — Série n. 132.743; 1 Bisturi elétrico (USA) — Série n. C-263; 1 Aparelho de Ráios X, portátil, G.E., de 50.000 mil amperes Koelly 16; pinças (várias) — Aluis — 5; pinças de campo — 12; 7 Kocher curvas (sem dentes); 11 Kocher retas (sem dentes); 11 Kocher curvas (sem dentes); 13 Kocher retas (sem dentes); 6 Afastadores de Farabeuf; 7 Porta agulhas; 10 Pinças dente de rato; 9 Pinças anatomicas; 7 Michel; 1 Alicate de cortar arame; 15 Tesouras (retas e curvas); 2 Pinças de cécum; 5 Tenta-canulas; 4 Estiletes; 2 Jogos de Velas de Hegar; 4 Curetas uterinas (2 bumbos e 2 fenestradas); 6 Curetas para osso; 3 Histeronetos; 1 Jogo de Benique completo e 1 incompleto; 17 Pinças de Fauro; 1 Pinça para restos ovulares; 1 Histerólabo; 6 Pinças de Musset (1 garra) 2 de 2 garras e 3 de 1 garra; 1 Caixa completa para cirurgia ossea; 1 Afastador auto estático; 8 Valvas (1 supra-púbicas); 5 Afastadores maleáveis (grande, médio, e pequeno); 1 Pinça de 3 ramos; 3 Claps; 2 Pinças curvas para urologia; 3 Idem com ramos em ângulos reto; 1 Caixa para cirurgia (oto-rino); 1 Idem com afastadores para cirurgia torácica; 2 Deschamps (D e E); 1 Pinça coração; 2 Revordim (curva); 1 Explorador de coledro; 5 Curetas para cirurgia de vesícula; 1 Caixa com material de proctologia; 4 Pinças para curativos ginecológicos; 2 Sacas Bocado; 8 Espéculos comuns e 1 para virgem; 8 Pinças mosquito (curvas) e 5 retas; 3 Bisturis cirúrgicos; 1 Jogo de pinças de Guzbere; 1 Gerador Caterpinal de 30. KW; 1 Aparelho de Ráios X de 250 miliamperes; 1 Armário de madeira com 3 prateleiras e 4 portas corrediças; 1 Mesa de ferro com 1 gaveta central e 3 laterais; 1 Mesa auxiliar com tampa de vidro e 2 prateleiras de vidro sobre rodas; 4 Mesas ginecológicas; 1 Mesa auxilar, com tampa de ferro e 1 prateleira; 2 Mesas de pequena cirurgia; 1 Mesa de ferro para consultório com 1 gaveta central e 2 laterais D; 1 Mesa de ferro, com 1 gaveta central e 4 laterais D; 1 Mesa de ferro com 1 gaveta central e 3 laterais D; 1 Mesa de ferro com 2 gavetas centrais 3 Mesas auxiliares com tampo de ferro; 2 Idem, idem com tampo de vidro; 4 Mesas pequenas auxiliares com tampo de vidro; 2 Mesas de cabeceira de ferro, com 1 gaveta e 1 prateleira; 3 Carros de curativos; 1 Caixa de aço inoxidável com tampa (48x18x9); 1 Caixa de aço inoxidável para material cirúrgico (43x18x5); 1 Caixa de aço inoxidável com tampa (32x15x7,5); 1 Caixa de aço inoxidável com tampa (27x20x7); 1 Caixa de aço inoxidável com tampa (30x16x8); 1 Caixa de sonda, de aço inoxidável com tampa (37x17x9); 2 Caixas de aço inoxidável com tampa ... (32x15x7,5); 1 Caixa de aço inoxidável com tampa (30,5x18x8); 1 Caixa de aço inoxidável com tampa (25x18x7); 1 Caixa de aço inoxidável com tampa (44x15x10); 1 Caixa de aço inoxidável com tampa (43x18x9); 1 Caixa de aço inoxidável com tampa (28x15x8); 1 Caixa de aço inoxidável com tampa (27x14x8); 2 Tambores de aço inoxidável com tampa (19 cm x 14 cms); 1 Tambor de aço inoxidável com tampa (18x17,5); 1 Tambor de aço inoxidável (35x20); 1 Tambor de aço inoxidável com tampa (33,5x24); 1 Tambor de aço inoxidável (27x27); 1 Tambor de aço inoxidável com tampa (38x26); 1 Tambor de aço inoxidável com tampa (35x20); 1 Tambor de aço inoxidável com tampa (13,5x15); 3 Tambores de aço inoxidável com tampa (15x15); 5 Tambores de aço inoxidável com tampa (12x12); 5 Cubos com tampa, esmaltadas (35x29x9); 3 Cubos esmaltadas (34x29x6); 2 Cubos esmaltadas (42x31x7); 2 Cubos esmaltadas (20x16x4); 1 Cuba esmaltada (31x25x4); 1 Autoclave horizontal com depósitos, esterilizados de metal niquelado, lavados de parede para esepsia, estufa tipo Potipinal e jogo de tubulação de cobre; 2 Abridores de boca; 6 Abaixa língua de Bruening; 1 Amicalalotemo de Gluder Ballenger; 3 Escadinhas de ferro esmaltado; 1 Equipo para oto-rino-laringologia, fabricação "Socresnen", completo; 34 Bandeijas esmaltadas (para Gabinete de Fotografia) (34,5x29x2); 13 Bacias variadas; 4 Comades; 4 Papagaios; 8 Cubas-rim, de tamanho, esmaltadas; 2 Jarros esmaltados; 2 Canecas, esmaltadas, de 1/2 litro; 2 Cubas esmaltadas, com tampa ... (50x19x9); 3 Cubas esmaltadas com tampa (41x15x7); 5 Cubas esmaltadas com tampa (33x13x4,5); 2 Cubas esmaltadas com tampa (23x7x4); 2 Bandeijas sem tampa, esmaltadas; 3 Mesas auxiliares de ferro com tampa de vidro de 1 prateleira de vidro (40,5x40); 12 Mesas de cabeceira, de ferro, com 1 gaveta central e 1 prateleira; 1 Mesa auxiliar com tampo de ferro (40x40); 3 Mesas auxiliares com tampo de ferro e prateleira de ferro (61x40); 1 Mesa auxiliar com tampo de vidro e prateleira de vidro (61x40); 1 Mesa auxiliar com tampo de vidro e 2 prateleiras de vidro (47x38x5); 1 Mesa Tripé, sobre rodas, elevadiça com tampo de vidro (58x38,5); 2 Humps, sobre rodas; 2 Suportes de bacia; 2 Suportes de sôro e 1 suporte para cistoscopia; 2 Porta-tambores com pedal; 5 Armários com 1 corpo de ferro; 3 Armários com 2 corpos de vidro; 2 Armários de ferro com 1 porta de vidro, 4 prateleiras de vidro; 3 Armários de ferro com 2 portas de vidro e 4 prateleiras de vidro; 7 Cadeiras de ferro, para escrivaninha; 2 Guarda-roupas de madeira; 1 Armário de madeira com 8 portas (tipo guarda-roupa); 1 Armário de madeira com 4 portas (tipo guarda-roupa); 1 Armário de madeira com 8 portas tipo guarda-

PORTARIA N. 60 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948, n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, à servidora Lise Mourão da Serra, lotada na Secretaria da D. G. trinta (30) dias de licença com vencimentos, a contar de 16/1/61, para tratamento de saúde, conforme trata o processo n. 400/61, devidamente aprovado pelo Sr. Eng. Diretor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 75 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 30/9/60, ao funcionário Abel Barros dos Santos, ocupante do cargo de Eng., ref. 22, classe 1, lotado na D. C. C., o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da lei estadual 749, de 24/12/1953, aplicável ao serventuário por força do art. 10.º do Decreto 1.935, de 20-10-1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de fevereiro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA****PORTARIA N. 2898 — DE 3 DE JANEIRO DE 1961**

O Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia, em substituição, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 24 do Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, item III, do artigo 24, da Lei n. 3414, de 20 de julho de 1959, e Lei n. 3780, de 12 de julho de 1960, tendo em vista as admissões feitas posteriormente a esta última data, cuja relação foi presente à Comissão de Classificação de Cargos do DASP e devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n. 10.º de 4 de abril de 1960,

R E S O L V E:

- 1) Aprovar, na forma abaixo, a Tabela Numérica do Pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para vigorar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1961, a ser custeada pelos recursos concedidos pelo Anexo 4.10 do Orçamento Geral da República, sancionado pela Lei n. 3834, de 10 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro do mesmo ano, em Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Sub Consignação 1.6.20 — Órgãos de regime especial, item I — Para atender a Dispositivos Constitucionais :
- 2) Tabela do Pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia:

Quantidade	CLASSIFICAÇÃO	Retribuição Despesa	
		Mensal	Mensal

Funções em Comissão

5	Assistente de Direção	54.000,00	270.000,00
8	Chefe de Setor	54.000,00	432.000,00
1	Secretário da Com. de Planejamento	54.000,00	54.000,00
1	Chefe de Expediente da Com. de Planejamento	44.000,00	44.000,00
1	Chefe da Zeladoria	44.000,00	44.000,00
1	Chefe da Tesouraria	41.000,00	41.000,00
	Divisão de Manaus		
1	Chefe de Divisão	54.000,00	54.000,00
1	Chefe de Expediente	44.000,00	44.000,00
	Divisão de Cuiabá		
1	Chefe de Divisão	54.000,00	54.000,00

Representação na Capital Federal

1	Chefe de Expediente	44.000,00	44.000,00
5	Assistente-jurídico	39.000,00	195.000,00
4	Almoxarife	25.000,00	100.000,00
2	Armazeneira	16.000,00	32.000,00
5	Oficial Administrativo	21.000,00	105.000,00
16	Escrevente-datilógrafo	15.000,00	240.000,00
7	Auxiliar Técnico de Mecanização	17.000,00	119.000,00
16	Datilógrafo	15.000,00	240.000,00
9	Técnico de Administração	33.000,00	297.000,00
1	Assistente de Administração	25.000,00	25.000,00
2	Tesoureiro	33.000,00	66.000,00
4	Técnico de Máquina	16.000,00	64.000,00
2	Técnico Eletricista	16.000,00	32.000,00
25	Motorista	16.000,00	400.000,00
6	Arquivista	15.000,00	60.000,00
9	Guarda	16.000,00	144.000,00
25	Auxiliar de Portaria	15.000,00	375.000,00
16	Técnico em Contabilidade	23.000,00	368.000,00
12	Contador	33.000,00	396.000,00
2	Desenhista	21.000,00	42.000,00
4	Auxiliar de Desenhista	21.000,00	84.000,00
2	Agrimensor	23.000,00	46.000,00
3	Auxiliar de Engenheiro	19.000,00	57.000,00
2	Condutor de Topografia	19.000,00	38.000,00
1	Auxiliar de Estatística	16.000,00	16.000,00
6	Engenheiro Agrônomo	33.000,00	198.000,00
6	Engenheiro	33.000,00	198.000,00

Gratificações

	Funções Remuneradas		
1	FR-1 Chefe de Auditoria	7.800,00	7.800,00
34	FR-3 Chefe de Secção	5.200,00	176.800,00
2	FR-3 Secretaria da Sup.	5.200,00	10.400,00
4	FR-4 Secretaria de Gabinete	3.900,00	15.600,00
7	FR-6 Secretaria na C. Planejamento, uma para cada Sub-Comissão	1.560,00	10.920,00
	Divisão de Manaus		
3	FR-3 Chefe de Secção	5.200,00	15.600,00
	Divisão de Cuiabá		
2	FR-3 Chefe de Seccão	5.200,00	10.400,00
	Representação na Capital		
1	FR-1 Representante	7.800,00	7.800,00
2	FR-3 Chefe de Secção	5.200,00	10.400,00

Cumpre-se e dê-se conhecimento.

(a) Orion Atahualpa do Couto Loureiro

(Ext. — Dia 9-2-61).

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**INSPETORIA DA GUARDA CIVIL**
Concorrência

querimento do qual deverá constar a declaração empressada de que o interessado se sujeite às exigências estipuladas neste edital.

IV — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para julgamento da idoneidade da firma requerente.

V — As propostas e preços dos artigos a serem fornecidos deverão ser apresentados juntamente com o pedido de inscrição, até o dia do encerramento desta.

VI — Os preços propostos têm validade de dez (10) meses.

VII — As propostas apresentadas por efeito desta concorrência, somente serão abertas no dia 26 de fevereiro corrente, às 9,00 horas, no Gabinete do Comando da Inspetoria, em presença dos pro-

movimentos de ordem do Sr. Capitão Durval Pinto Bonfim, comandante da Inspetoria da Guarda Civil, fazendo público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir desta data, a inscrição a concorrência para fornecimento dos artigos de fardamento, calçados, roupa de cama e material de expediente, a serem custeados pelos créditos à disposição da mesma Inspetoria, durante o ano de 1961.

II — O encerramento da concorrência será no dia 18 de fevereiro corrente, devendo os pedidos de inscrição dar entrada nessa Unidade até essa data.

III — A inscrição será pedida ao Sr. Capitão Durval Pinto Bonfim, comandante da Inspetoria, em re-

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Nos. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24-1-51, e 5.443 de 10-3-59 prorrogadas pelo Decreto No. 47.698 de 22 de janeiro de 1960)

CASA MATERIAZ
 40 - 66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO	£ 10.000.000
CAPITAL REALIZADO	£ 7.575.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 7.575.000
FUNDO DE RESERVA	£ 5.000.000

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960
 Compreendendo as Filiais de Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Macaé, Manáus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

ATIVO	PASSIVO			
A—Disponível				
Caixa		F—Não Exigível		
Em moeda corrente 200.325.828,90		Capital 100.000.000,00		
Em depósito no Banco do Brasil .. 757.058.184,40		Aumento de capital 130.000.000,00	230.000.000,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito 353.058.000,00				
Em outras espécies 128.808.798,30	1.439.250.811,60	Fundo de reserva legal 20.000.000,00	23.601.537,30	
B—Realizável				
Letras de Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC 357.700.000,00				
Empréstimos em C/		G—Exigível		
Corrente 1.556.481.295,00		Depósitos à vista e a curto prazo :		
Empréstimos Hipotecários 5.670.000,00		de Poderes Públicos 11.339.758,60		
Titulos Descontados 2.966.237.102,50		de Autarquias ... 1.089.360,00		
Correspondentes no Exterior 25.493.590,00		em C/C sem Limite 2.200.364.664,70		
Outros valores em moeda estrangeira 898.542,40		em C/C Limitadas 978.613.628,40		
Outros créditos ... 1.765.695.022,30	6.493.528.364,00	em C/C Populares 111.609.042,60		
Imóveis				
	167.975.446,90	em C/C sem Juros 195.463.907,30		
Títulos e valores mobiliários :		em C/C de Aviso 601.683.986,30		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 750.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC 2.646.886,00		Outros depósitos 752.574.381,00	4.852.738.728,90	
Ações e Debêntures 3.072.526,00	5.719.412,00			
Outros valores ... 1.968.367,50	7.026.894.590,40	a prazo.		
C—Imobilizado				
Edifícios de uso do Banco 282.584.338,50		de diversos:		
Móveis e Utensílios 108.852.392,60		a prazo fixo 199.897.802,10		
Material de expediente 25.824.472,40	417.261.203,50	de aviso prévio ... 29.590.053,00	229.487.855,10	
				5.082.226.584,00
Outras Responsabilidades				
Títulos redescantados, cota extra para Cacau, Fumo e Café 84.467.431,80				
Agências no País 347.586.009,80				
Correspondentes no Exterior 1.549.099.482,90				
Correspondentes no Exterior 97.817.349,60				
Ordens de pagamento e outros créditos 1.289.826.796,20				
3.455.832.584,40				
8.538.059.168,40				

Quinta-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1961 — 9

D—Resultados Pendentes

Juros e descontos	794.442,50
Despesas Gerais e Outras Contas ..	4.128.327,80
	4.922.770,30

E—Contas de Compensação

Valores em garantia	1.144.691.324,30
Valores em custódia	5.751.404.430,60
Titulos a receber de C/Ancia ..	3.005.860.909,40
Outras Contas	3.031.804.232,70 12.933.470.897,00

Cr\$ 21.821.797.272,80

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados	53.730.466,40
I—Contas de Compensação	
Depositantes de valores em garantia e em custódia	6.896.005.754,90
Depositantes de títulos em cobrança	
do País	2.826.637.478,80
do Exterior	173.993.430,60 3.005.860.909,40
Outras Contas	3.031.804.232,70 12.933.470.897,00

Cr\$ 21.821.797.272,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O		C R E D I T O	
Despesas Gerais:			
Ordernados	87.275.283,20	Receita de Juros	38.611.997,00
Contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	6.503.153,50	Descontos	134.028.605,10
Gastos de Material	6.345.411,40	Menos os do exercício seguinte	53.401.082,30 80.627.522,80
Diversos	36.145.131,20 136.268.979,30	Comissões recebidas ou debitadas	80.935.642,60
Impostos	13.984.467,50	Renda de Titulos e Valores Mobiliários	5.600.949,40
Despesas de Juros	49.703.345,10	Lucro em Operações de Câmbio	32.129.832,40
Outras contas	12.107.835,20	Renda de Capitais não empregados em Operações Sociais	253.127,50
Amortização do Ativo	3.107.784,90	Outras Rendas	26.925.176,10
	215.172.462,00	Recuperação de débitos lançados em Lucros e Perdas	2.809.433,60
Fundo de Previsão	5.328.461,70		
Gratificações pagas aos Funcionários	27.709.823,70		
Saldo creditado à Casa Matriz	19.682.934,00		
	Cr\$ 267.893.681,40		Cr\$ 267.893.681,40

S. E. & O.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

W. F. GALBRAITH
Gerente Principal

PETER V. OATS
Superintendente Interno

GUILHERME AVELINO RITTER
Tec. Cont., Reg. C. R. C. - G. B. N.º 2.541

(Ext. — 9/2/61)

**VICTOR C. PORTELA S. A.
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO**

C O M U N I C A C Ã O
De acordo com o art. 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos sócios que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do último exercício, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

(a.) **Iléglivel**
Vice-Presidente

(T. 937 — 8, 9 e 10/2/61)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

Tendo entrado em vigor, com o registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, ocorrido no dia 24 de Janeiro de 1961 a reforma dos Estatutos sociais realizada nas assembleias gerais de 18 de Abril e 25 de Setembro de 1958 de acordo com os decretos ns. 22.239 de 1º de Dezembro de 1932 e 581 de 1º de Outubro de 1938, serve o presente edital para notificar o corpo de associa-

dos do que consignam aludidos estatutos nos seguintes artigos:

Art. 38. Cada associado se obriga:

b) a subscrever pelo menos cincuenta (50) quotas partes para o capital social.

Art. 83. Os atuais sócios deverão integralizar a subscrição do seu capital no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do Registro dos Estatutos.

Art. 89. Os sócios atuais que

Capital mínimo fixado no artigo 7.º serão reembolsados de suas quotas partes na forma prevista nestes Estatutos.

Belém, 25 de Janeiro de 1961.

Pela Coop. da Ind. Pecuária do Pará Limitada,

(aa.) Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente; Dr. Carlos Alberto de Lima Clermont, Diretor de Crédito e Fomento; Dr. Claudio de Mendonça Dias, Diretor de Prod. Consumo e Navegação.

(Ext. — 7/2, 6/3 e 20/4/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 1.222

ACÓRDÃO N. 3689
(Processo n. 8452)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 1325/60, de 28/12/60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 760, às fls. 145 do Livro n. II, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como auxílio do Estado a Escola Paroquial São Judas Tadeu, desta capital, aberto pelo decreto n. 3304, de 27/12/60 (D.O. de 28/12/60, nos termos da autorização contida na lei n. 2037, de 7/1/60, publicada no D.O. de 8/60, como tudo dos autos consta:

Acórdam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 10 de janeiro de 1961. — (s) Eimiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santa — Relator — Relatório: — "Com o ofício n. 1325/60, de 28/12/60, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor da Escola Paroquial São Judas Tadeu, no bairro da Condor (Decreto 3304, de 28/12/60, D.O. de 28/12/60, Lei n. 2037, de 7/1/60 — D.O. de 8/11/60).

Tanto o Decreto como a Lei encontram-se revestidos das formalidades legais. A doura Procuradoria, em parecer de fls. é pelo julgamento.

“o relatório.
VOTO
DEFIRO o registro.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do Sr. Ministro Presidente:
— "Com apoio no que expõe o Exmo. Sr. Ministro relator, defiro o registro".

Eimiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 3690
(Processos n. 5144, 5308, 5467,
5257, 5589 e 5675)

Prestação de contas da Garage do Estado, referente ao emprego das dotações recebidas no exercício financeiro de 1958, as expensas da respectiva Lei de Meios

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas da Garage do Estado, referente ao emprego das seguintes dotações, recebidas a custa da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado de Governo, tabela n. 22: Despesas Diversas, Pronto Pagamento — Cr\$ 45.000,00 e Pessoal Variável, Diaristas — Cr\$ 138.000,00.

Por sua vez, ao relatar o feito, encerrando-lhe a instrução, a Auditoria estranhamente declarou haver comprovação nos autos da aplicação de Cr\$ 54.968,00, a saber: Despesas Diversas Cr\$ 48.968,00 e Pessoal Variável — Cr\$ 6.000,00, acuando, além disso, como a descoberto, os saldos de Cr\$ 132.000,00 nesta e de Cr\$ 11.032,00 naquela subconsignação, a cuja conta diz haverem sido efetuados pagamentos no valor de Cr\$ 60.000,00, quando, pela assertiva da Secção de Despesa, confirmada pela Secção de Tomada de Contas, ditos pagamentos limitaram-se a Cr\$ 45.000,00.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas, e expedir, através da Presidência, a favor da Garage do Estado e, consequentemente, do Sr. Anthenor Augusto da Silva, que a chefiou em 1958, o competente alvará de quitação, relativo à quantia de Cr\$ 189.000,00 (cento e cintenta e nove mil cruzeiros).

Belém, 13 de janeiro de 1961. — (s) Eimiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Pelos processos n. 5144, 5308, 5467, 5257, 5589 e 5675, envoltos no sub ju-

a fls. 89 e 112, para o que se torna indispensável:

a) providenciar, junto a quem de direito, a anexação aos autos dos comprovantes do emprego dos Crs 132.000,00 a descoberto, que a Secção de Despesa, a fls. 88, informa haverem sido entregues à Garage do Estado, para pagamento de Pessoal Variável — Diaristas nas vinte e três quinzenas de 1 de janeiro a 15 de junho e de 1 de julho a 31 de dezembro de 1958, ou, acaso não a consiga, pelo menos positivar, através de documento hábil, se tal quantia foi, como alias foi, acontecer, movimentada diretamente pela Secretaria de Estado de Finanças, com a interferência da G.E. e

b) esclarecer, também de forma categórica, se o saldo de Crs 11.032,00, apurado pela S.T.C. a fls. 112, proveniente de Despesas Diversas — Pronto Pagamento, foi ou não total ou parcialmente empregado no último trimestre do exercício em apreço e, em caso negativo, se houve ou não o necessário recolhimento a S.E.F.

Concluída a diligência, retornem-me os autos, para os fins legais. Belém, 19 de fevereiro de 1960. — (s) José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. O resultado foi a juntada ao processo da documentação de fls. 119 a 157, assim apreciada pela Secção de Tomada de Contas, a fls. 161 e 162:

"Sr. Chefe da Secção de Tomada de Contas.

Considerando o despacho do Sr. Auditor Dr. Pedro Rentes Pinheiro, exarado às fls. 159-v., passamos a esclarecer a situação da presente prestação de contas:

1o. — De acordo com a nova documentação apresentada, faremos novo levantamento constatando não haver mais valor a descoberto, pois o prestado contas coincide com a informado pela Secção de Despesa, às fls. 88, faltando apenas uma ficha no total de Crs 6.000,00, referente a Pessoal Variável: Diarista, na quinzena de fevereiro, informado pela Secção de Despesa.

2o. — Estes autos estão integrados de um processo, de n. 5866, que não pertence a aludida prestação de contas, portanto não se justifica o saldo de Crs 11.032,00 aponta-

do no relatório às fls. 115, pois o referido valor é saldo da Secretaria de Estado do Governo.

9o. — Anexo a este há também fichas do Departamento de Estatística, de fls. 149 à

158, que não diz respeito com esta prestação de contas.

4o. — Pela sua exata representação, estes autos contém a seguinte documentação:

Pessoal Variável — Diarista

Proc.	Meses	Recebido	Dispensado	N. Inf.	P.D.O.
1a. e 2a. Quinz. janeiro	12.000,00	12.000,00			
2a. " fevereiro	6.000,00	6.000,00	6.000,00		
2a. " março	6.000,00	6.000,00			
2a. " março	6.000,00	6.000,00			
1a. " abril	6.000,00	6.000,00			
2a. " abril	6.000,00	6.000,00			
1a. " maio	6.000,00	6.000,00			
2a. " maio	6.000,00	6.000,00			
1a. " junho	6.000,00	6.000,00			
5757 2a. " julho	6.000,00	6.000,00			
1a. " julho	6.000,00	6.000,00			
2a. " julho	6.000,00	6.000,00			
1a. " agosto	6.000,00	6.000,00			
2a. " agosto	6.000,00	6.000,00			
1a. " setembro	6.000,00	6.000,00			
2a. " setembro	6.000,00	6.000,00			
1a. " outubro	6.000,00	6.000,00			
2a. " outubro	6.000,00	6.000,00			
1a. " novembro	6.000,00	6.000,00			
2a. " novembro	6.000,00	6.000,00			
1a. " dezembro	6.000,00	6.000,00			
2a. " dezembro	6.000,00	6.000,00			
	144.000,00	144.000,00			

Despesas Diversas — Pronto Pagamento

Proc.	Meses	Recebido	Dispensado
5144	janeiro fevereiro	5.000,00	5.000,00
5308	março e abril	10.000,00	10.000,00
5467	maio e junho	10.000,00	10.000,00
5380	julho e agosto	10.000,00	10.000,00
5675	setembro e outubro	10.000,00	10.000,00
		45.000,00	45.000,00

Resumo Geral

Subconsignações	Recebido	Dispensado	N. Inf.	P.D.O.
Despesas Diversas	45.000,00	45.000,00		
Para Pronto Pagamento				
P. Variável — Diaristas	144.000,00	144.000,00	6.000,00	

Belém, 11 de maio de 1960. — (a) Aigeny Monteiro de Souza, Contabilista".

Sr. Secretário :

Mercede atenção o esclarecido no parecer antes apresentado, em especial no que se refere a inclusão nestes autos de documentário que não tem relação com esta prestação de contas.

Belém, 11 de maio de 1960. — (a) Raymundo Augusto Peres, Chefe da Secção de Tomada de Contas".

Devidamente desentranhado, por despacho da Auditoria, o processo n. 5866, alheio ao feito, retornou-me este, do que prontamente mandei dir vista ao Ministério Público, que deste modo voltou a pronunciar-se, a fls. 166 :

"Processo n. 5675

Pela Sub-Procuradoria

Prestação de contas da "Garage do Estado" exercício financeiro de 1958, contendo os processos n. 5144, 5308, 5467, 5267, 5529 e 5675, relativamente aos duodécimos de janeiro a outubro.

Cumpriadas as diligências ordenadas pelo eminentíssimo Ministro Dr. José Maria de Vascon-

celos Machado, conforme seu despacho de fls. 116, a Secção de Tomada de Contas desta T.C., informa a fls. 161, que de acordo com a nova documentação apresentada, procedeu a novo levantamento das contas, verificando não haver mais valor a descoberto e fez o quadro demonstrativo da sua real situação.

Com a providência determinada pela ilustre Auditoria, a fls. 162-V, foi retirado da presente prestação de contas o processo n. 5866, que a ela não pertencia, segundo constatou a Secção de Tomada de Contas.

Salvadas todas as irregularidades, e estando agora o processo regularmente pelo seu julgamento. S.M.J.

Belém, 24 de novembro de 1960 — (a) Dr. Flávio Bezerra, Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao T.C."

Ao devolver-se o processo, já a 3 do fluente, a preclarissíssima lavrou este despacho, que,

aliás com muita oportunidade, registra a flagrante inércia da Auditoria responsável e a estranhável descaminho dos autos, poupando-me desprezar de fazê-lo:

"Entre a diligência solicitada pelo Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, a 19 de fevereiro de 1960. (fls. 116) e o encerramento feito pelo nobre Auditor Dr. Paiva Bentes Pinheiro a 30 de junho de 1960 (fls. 163) decorreram quatro (4) meses e treze (13) dias, prazo este dilatado, razão por que faço o presente registro, estritamente o ato, que revela negligência. Atenho o último despacho que aquele nobre Ministro profereu às fls. 163 verso, cumpre-me retificar o despacho do meu antecessor, pois os autos devem retornar ao Exmo. Sr. Ministro Relator, e não ao Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro. Cumpra-se o presente despacho nestes termos: Ao Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Belém 3 de janeiro de 1961.
(a) Elmíro Gonçalves Nogueira, Presidente".

Ante o expedido, pois, e o mais que dos autos conta, circunscrito a presente prestação de contas à quantia de Cr\$ 189.000,00, recebida pela Garage do Estado às expensas da lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1958, cujo integral e regular emprego, no fim específico, documentam os autos, aprovo as contas "sub-judice", para os ulteriores des direitos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contato direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José Maria V. Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDO N. 3.691

Processo n. 8.149

Retificação do decreto sem número, de 4 de agosto de 1943, alusivo à reforma de um segundo (2o.) tenente da Polícia Militar do Estado, para efeito de promoção a primeiro (1o.) tenente e novo cálculo dos provimentos anuais, nos termos da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958.

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pelo exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o n. 497, de 27 de setembro último (1960), entregue e protocolado a 29, às fls. 120, do Livro n. II, sob o número de ordem 588.

A instrução ficou encerrada a 14 de outubro, após o pronunciamento da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, e a lavratura nos autos, do parecer emitido pelo dr. Flávio Bezerra, digne sub-Procurador. Na mesma data — 14 de outubro de 1960 — fui designado, como juiz, para relatar o feito.

Eis os prazos relacionados à matéria: 15 dias, para a instrução; 15 dias, para a Procuradoria dar o seu parecer; 15 dias, para o juiz Relator promover o julgamento do processo; total: 45 dias.

Havendo lacunas a preencher, não pude, desde logo, suscitar a decisão do Plenário. E por ter gozado as minhas férias só a 4 de janeiro em curso, retornaram os autos ao meu poder.

O processo assim fica esclarecido:

Ante os imperativos da Lei Estadual n. 1.524, de 4 de março de 1958, que mandou promover os integrantes da Polícia Militar do Estado, mesmo inativos, no posto imediato, com os respectivos vencimentos e vantagens, relativos ao período de guerra, con-

tado de 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, nos termos do Decreto Federal n. 10.190-A, de 25 de setembro de 1942, e mandou consignar em dôbro o tempo correspondente ao serviço prestado, o Chefe do Poder Executivo retificou o decreto sem número, de 4 de agosto de 1943, por força do qual fôra reformado o segundo (2o.) tenente Ademar de Souza Figueiredo, a fim de promovê-lo ao posto de Primeiro (1o.) Tenente, com os proventos anuais de Cr\$ 184.200,00, a partir de 1o. (primeiro) de setembro de 1960, consoante o Decreto n. 3.143, expedido a 26 desse mês e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça (fls. 2).

O Comando da Policia Militar informa, nos autos, o seguinte: Tempo de Serviço Geral, sem referência à atuação durante o período de guerra — seis (6) anos, sete (7) meses e dois (2) dias, ou sete (7) anos redondos (fls. 6); Novos Proventos — Cr\$ 184.200,00 (fls. 10).

A Assessoria Técnica do Ministério Público, em seu pronunciamento de fls. 14, e a sub-Procuradoria, (em seu parecer de fls. 15/16, aceitaram aqueles resultados.

Não tendo a instrução do feito se apresentado, para mim, satisfatória, proferi no dia 14 de outubro de 1960, data em que fui designado Relator, este despacho (fls. 17) :

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, baixem os presentes autos em diligência, através da Secretaria, a fim de ser observado o seguinte:

I — CUMPRE ao Comando Geral da Policia Militar do Estado atestar, nos autos, se o sr. Ademar de Souza Figueiredo, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, é único do art. 1o., foi, ou não, convocado para o serviço de guerra, segundo o Decreto Federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando em dôbro esse tempo de serviço.

II — A Seccão de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, dirá quais as dotações, abrangendo Vencimentos Quantitativos de Fardamento e Etapas, contidas na lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro (1960), Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Policia Militar do Estado, Tabela Explicativa n. 29, Consignação Pessoal Fixo, que beneficiam o sr. Ademar de Souza Figueiredo, já reformado como segundo (2o.) tenente, mas promovido, agora, por força da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, a primeiro (1o.) tenente, com di-

reito aos vencimento se vantagens integrais.

III — Em Seguida, a Seccão de Despesa, com base nas dadas dotações, calculará os novos proventos. Sendo o tempo de serviço inferior a dez (10) anos, não haverá direito a adicionais.

IV — Se houver divergência entre o cálculo da Seccão de Despesas e apresentado pelo Comando Geral da Policia Militar, às fls. 10 dos autos, promova-se um entendimento com o Governo, a fina de que o assunto fique perfeitamente esclarecido.

V — A Lei Orçamentária, registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio de novo registro, mediante documento hábil.

Só com o retorno dos autos ao meu poder, terá início o prazo que me é atribuído para julgamento do feito em Plenário.

Retomei os autos, como disse antes, a 4 de janeiro corrente, Sendo hoje 13, promovo o julgamento utilizando o prazo legal, que é de uma quinzena, sómente nove (9) dias.

A diligência foi cumprida.

O Comando da Policia Militar do Estado, informou que os integrantes dessa Corporação firmaram direito aos benefícios previstos na lei estadual n. 1.524, de 4 de março de 1958, justamente em consequência do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que o sr. Ademar de Souza Figueiredo, tendo a acrescentar ao período de 6 anos, 7 meses e 2 dias o total de 11 meses e 3 dias, relativos à sua atuação em tempo de guerra — 31 de agosto de 1942 a 4 de agosto de 1943, — pois o conflito se estendeu, com a participação do Brasil, de 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, acusa, na realidade, 7 anos, 6 meses e 5 dias, ou 8 anos redondos, de serviço militar (fls. 20).

A Seccão de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, esclareceu que um primeiro tenente, de acordo com a lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orgou a Receita e fixou a Desde 1960, percebe os vencimentos para o exercício financeiro de Cr\$ 114.000,00, por 100, com mais estas vantagens: Cr\$ 2.000,00, mensais, a título de quantitativo para fardamento e etapas, à razão de Cr\$ 45,00, por dia, cada auma (fls. 22).

A Seccão de Despesa, também com desempenho no Tribunal, apresentou o seguinte cálculo dos proventos anuais (fls. 23):
Vencimentos 144.000,00
Quantitativo para fardamento 24.000,00
Etapas fixas — 366 x Cr\$ 45,00 16.470,00
Atuais proventos da reforma Cr\$ 184.470,00

O beneficiário não tem direito a adicionais, por acusar tempo de serviço inferior a 10 anos.

Tendo o chefe do Poder Executivo concedidos o sporventos anuais de Cr\$ 184.200,00, segundo o decreto n. 3.143, de 26 de setembro de 1960, verifica-se que os mesmos não correspondem à realidade, pois o valor exato é de Cr\$ 184.470,00.

Deixou de ser promovido o entendimento com o Governo do Estado, ante a divergência assimilada no valor dos proventos, conforme sugeri em meu despacho de 14 de outubro de 1960, para que o Plenário se manifestasse a respeito.

Aí está, nobres Ministros, o Relatório deste feito.

O ilustre representante do Ministério Público, junto ao Tribunal, vai dar, antes da minha declaração de voto, a sua palavra orientadora.

Considerando o Relatório parte integrante do presente voto, dadas as minuciosas justificativas que nêle se contêm, assim concluo o meu pronunciamento em torno do registro solicitado para o Decreto Executivo n. 3.143, de 23 de setembro de 1960, que alterou a reforma do sr. Ademar de Souza Figueiredo, promovido ao posto de primeiro (1o.) tenente: Converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo conceda ao beneficiário os proventos de cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 184.470,00), visto ser esse o seu exato valor.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, vice-presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, secção III, do art. 13 do Regimento Interno): — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator."

José Maria de Vasconcelos Machado

Vice-presidente, no exercício eventual da Presidência

Elmir Gonçalves Nogueira Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

RESOLUÇÃO N. 1393

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de 1961,

Considerando a petição do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, deste Tribunal, protocolado sob o n. 24, às fls. 149 do Livro n. 2, a 16 de janeiro de 1961,

RESOLVE:

Unanimemente, de acordo com o art. 8o. da lei n. 1846, de 12.2.60, e n. VII da Secção do art. 18 do Regimento Interno, conceder a referida licença, por noventa (90) dias, a partir de 16 de janeiro de 1961.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1961.

Elmir Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

PORTARIA N. 300 — DE 17 DE

JANEIRO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1393, de 17.1.61, do plenário deste Tribunal.

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de janeiro de 1961, ao exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, deste Tribunal, com base no art. 8o. da lei n. 1846, de 12.2.60 e n. VII da Secção I do art. 18 do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1961.

Elmir Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente